



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000180/2026
Processo: 11397-00 2026
Autoria: Cido Reis
Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora a conceder auxílio-alimentação aos estagiários vinculados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Manifestação autor(a)

MANIFESTAÇÃO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, SUBSIDIARIAMENTE, DE ENCAMINHAMENTO AO PODER EXECUTIVO

O Vereador abaixo assinado, autor do Projeto de Lei nº 180/2026, que autoriza o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora a conceder auxílio-alimentação aos estagiários vinculados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, apresentar a presente MANIFESTAÇÃO, pelos fundamentos a seguir.

I - Da finalidade da proposição

A proposição tem finalidade social e administrativa legítima: **permitir** que o Município avalie a concessão de auxílio-alimentação aos estagiários que atuam em seus órgãos e entidades, como medida de valorização da formação profissional, redução da evasão e apoio à permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade.

O texto preserva a natureza educacional do estágio, determina que o benefício seja adicional à bolsa-estágio, afasta natureza salarial e vínculo empregatício, e condiciona a implementação à existência de dotação e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

II - Da compatibilidade material com a legislação federal

A Lei Federal nº 11.788/2008, em seu art. 12, § 1º, admite que a parte concedente ofereça ao estagiário auxílio-alimentação, entre outros benefícios. Portanto, não há, em princípio, incompatibilidade material entre a finalidade do projeto e o regime jurídico federal do estágio.

O projeto também não pretende substituir a bolsa, reduzir seu valor ou criar vínculo funcional. Sua finalidade é apenas estabelecer diretriz para que o Poder Executivo avalie e regule a concessão, observadas as condições administrativas e fiscais.

III - Do vício formal apontado e da possibilidade de saneamento

O autor registra ciência do Parecer nº 179/2026, segundo o qual a iniciativa parlamentar afrontaria a reserva de iniciativa do Prefeito prevista no art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal. Embora se reconheça a relevância dos fundamentos apresentados, destaca-se que o objetivo da proposição não é administrar diretamente o benefício nem fixar despesa imediata, mas preservar uma pauta de interesse público e submetê-la à avaliação do Poder Executivo.

Ainda assim, para evitar controvérsia institucional e assegurar a tramitação juridicamente mais segura, o autor manifesta disposição de adequar o encaminhamento da matéria, sem abrir mão de seu mérito social.

IV - Dos pedidos



Diante do exposto, requer:

1. A reconsideração do Parecer nº 179/2026, reconhecendo-se que **a proposição possui finalidade de diretriz e autorização condicionada, sem fixação de valor ou imposição de execução imediata, permitindo-se o prosseguimento da tramitação, caso esta Comissão entenda juridicamente possível.**

2. Subsidiariamente, caso mantido o entendimento quanto ao vício de iniciativa, seja deferida a retirada do Projeto de Lei nº 180/2026, para que o autor possa reapresentar a matéria na forma de indicação ou anteprojeto ao Poder Executivo.

3. Alternativamente, seja a proposição encaminhada ao Poder Executivo Municipal, com cópia da justificativa e do parecer, para análise de conveniência e oportunidade e eventual encaminhamento de projeto de lei de iniciativa do Executivo.

4. Se adotada a via do Poder Executivo, seja sugerido que a futura proposição venha acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicação da fonte de custeio, demonstração de compatibilidade com PPA, LDO e LOA, manifestação dos órgãos administrativos competentes e minuta de regulamentação.

5. Seja consignado que o encaminhamento subsidiário não representa abandono da finalidade da proposta, mas medida de cooperação institucional destinada a sanar eventual vício formal e preservar o interesse público nela contido.

Palácio Barbosa Lima, 24 de agosto de 2026.

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

